

PARECER-DGAJA - 112025 ( relativo ao Processo 219562024 ) Código de validação: 4300AB55E2

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 21956/2024 - Vol. I

ASSUNTO: Dispensa de Licitação

**INTERESSADO:** Iracema Sousa Barroso

**PARECER** 

# À Secretaria Administrativo-Financeira/SEAF

# Senhor Diretor,

Trata-se de processo administrativo instaurado partir do MEMO-CMTI - 1632024, por meio do qual a Coordenadoria de Modernização e Tecnologia da Informação, solicita a adoção das providências cabíveis, com vista à aquisição de Mouses, Multímetros, Teclados e demais itens de informática, conforme as justificativas, especificações e quantitativos fixados no Termo de Referência, mediante Dispensa de Licitação, com fulcro no art. 75, II, da Lei nº.14.133/2021.

Os autos foram instruídos com os seguintes documentos:

- 1. Estudo Técnico Preliminar, Mapa de Formação de Preços, Documento de Formalização de demanda, Análise de risco, pesquisa de mercado feita por meio do sistema de pesquisa de preços e em sites de fornecedores, e Termo de Referência;
- 2. DESPACHO-DG 87382024 Diretor-Geral, encaminhando os autos à SEAF para a devida instrução processual junto as unidades administrativas competentes;
- 3. DESPACHO-SEAF 48862024 Secretaria Administrativa Financeira encaminhando os autos à Coordenadoria de Orçamento e Finanças, à Comissão Permanente de Licitação, à Assessoria Técnica da Administração, para manifestação dos setores nos termos indicados, após o retorno a SEAF para posterior apreciação desta Assessoria Jurídica;
- 4. DESPACHO-COF 37982024 a Coordenadoria de Orçamento e Finanças prestou as informações orçamentárias;





- 5. ID 8753184, a CMTI instruiu os autos com novo termo de referência;
- 6. PARECER-CPL 1222024 Comissão Permanente de Licitação se manifestou no sentido de "ser possível a operacionalização do procedimento administrativo de contratação, fundamentado no Art. 75, inciso II e §3° da Lei Federal nº 14.133/2021, cujo valor foi atualizado pelo Decreto Federal nº 11.871/2023, e disciplinado internamente pelo Ato Regulamentar nº 47/2021-GPGJ, desde que previamente autorizada pela Autoridade competente". Na oportunidade juntou tabela de controle de dispensa, exercício de 2024 e Termo de Aviso de Dispensa Eletrônica n° 90011/2024;
- 7. PTC-ACI 17562024 Assessoria Técnica da Administração manifestou-se, quanto a instrução dos autos, pela "INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS";
- 8. DESPACHO-SEAF 52832024 Secretaria Administrativo-Financeiro, encaminhando os autos a esta Assessoria Jurídica para análise e manifestação.

# É o breve relatório. Passa-se a análise.

Inicialmente, cumpre salientar que a seguinte manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe. Destarte, à luz do Ato Regulamentar nº 22/2020<sup>[1]</sup>, incumbe a esta Assessoria uma análise sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados por este Órgão Ministerial, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica, administrativa ou discricionária.

A presente demanda diz respeito a possibilidade de ser realizada, mediante dispensa de licitação por meio eletrônico, a aquisição de Mouses, Multímetros, Teclados e demais itens de informática, conforme especificações detalhadas no Termo de Referência.

A contratação de obras, serviços, compras e alienações pelo Poder Público deve ocorrer, em regra, por meio de Processo de Licitação, conforme dispõe o art. 37, XXI, da Constituição Federal[2].

É cediço que a regra para a aquisição de bens e serviços pela Administração Pública, é mediante a instauração de procedimento Licitatório, em que sejam respeitados os princípios da isonomia, moralidade, publicidade, vinculação ao instrumento convocatório, legalidade, publicidade e julgamento objetivo.

Todavia, a legislação responsável pela regulamentação de normas gerais para esta matéria, a





saber, a Lei Federal nº. 14.133/21 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos, permite que em alguns casos excepcionais a Licitação possa ser afastada, admitindo contratação direta nos casos de dispensa ou inexigibilidade de licitação.

*In casu*, verifica-se ser dispensável a licitação, com base no art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/21. Registra-se, que os valores previstos no citado art. 75 da Lei de Licitações sofreram atualização por meio do Decreto Federal nº. 12.343/2024.

A seguir transcreve-se as disposições legais mencionadas:

# Lei nº. 14.133/2021

Art. 75. É dispensável a licitação:

- I para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores; (Vide Decreto nº 10.922, de 2021) (Vigência)
- II para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

[...]

- § 2º Os valores referidos nos incisos I e II do **caput** deste artigo serão duplicados para compras, obras e serviços contratados por consórcio público ou por autarquia ou fundação qualificadas como agências executivas na forma da lei.
- § 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do **caput** deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

### Decreto Federal nº. 12.343/2024

Atualiza os valores estabelecidos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

- Art. 1º Ficam atualizados os valores estabelecidos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na forma do Anexo.
- Art. 2º A atualização dos valores de que trata o art. 1º será divulgada no Portal Nacional de Contratações Públicas PNCP, conforme o disposto no art. 182 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 3º Art. 3º Fica revogado o Decreto nº 11.871, de 29 de dezembro de 2023.

**ANEXO** 

ATUALIZAÇÃO DOS VALORES ESTABELECIDOS NA LEI Nº 14.133, DE 1º





#### DE ABRIL DE 2021

[...

**inciso II do caput do art. 75** – R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos)

A contratação direta deverá ser precedida, de forma preferencial, da divulgação de aviso de dispensa eletrônica pelo prazo de 03 (três) dias úteis, com a devida especificação do objeto a ser fornecido, manifestação de interesse na obtenção de propostas de eventuais interessados e seleção da proposta mais vantajosa, nos termos do § 3º do art. 75 da Lei 14.133/21, já transcrito.

Pela leitura do art. 75, inciso II é possível entender que a contratação direta por dispensa de licitação em razão do valor é permitida para os casos em que a contratação pretendida apresentar valor inferior a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos) dentro do mesmo exercício financeiro. Neste sentido importa ressaltar, que de acordo com as informações presentes nos autos, a dispensa pretendida não excederia esse limite, consoante tabela de controle de dispensa para o exercício de 2024, elaborada pela CPL.

Contudo, considerando o transcurso de um novo exercício financeiro no decorrer do processo, é prudente que a CPL apresente tabela de controle de dispensa para 2025.

Com o objetivo de atender ao comando constitucional do art. 37, inciso XXI, a nova Lei de Licitações estabeleceu uma série de requisitos a serem observados para viabilizar a contratação direta, são eles:

# LEI Nº 14.133/2021

- Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:
- I documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;





- IV demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI razão da escolha do contratado;
- VII justificativa de preço;
- VIII autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Verifica-se, ademais, que a dispensa de licitação na forma eletrônica foi regulamentada no âmbito federal pela Instrução Normativa nº 67/2021 – SEGES – Ministério da Economia, que prevê o seguinte:

# IN nº 67/2021

Sistema de Dispensa Eletrônica

Art. 3° O Sistema de Dispensa Eletrônica constitui ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal - Comprasnet 4.0, disponibilizada pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, para a realização dos procedimentos de contratação direta de obras, bens e serviços, incluídos os serviços de engenharia.

[...]

- § 1º Deverão ser observados os procedimentos estabelecidos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, para acesso ao sistema e operacionalização.
- § 2º Os órgãos e entidades da Administração Pública não integrantes do Sistema de Serviços Gerais Sisg, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, interessados em utilizar o Sistema Dispensa Eletrônica de que trata esta Instrução Normativa, poderão celebrar Termo de Acesso ao Comprasnet 4.0, conforme disposto na Portaria nº 355, de 9 de agosto de 2019.

Hipóteses de uso

- Art. 4º Os órgãos e entidades adotarão a dispensa de licitação, na forma eletrônica, nas seguintes hipóteses:
- I contratação de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de





veículos automotores, no limite do disposto no inciso I do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;

II - contratação de bens e serviços, no limite do disposto no inciso II do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;

III - contratação de obras, bens e serviços, incluídos os serviços de engenharia, nos termos do disposto no inciso III e seguintes do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, quando cabível; e

IV - registro de preços para a contratação de bens e serviços por mais de um órgão ou entidade, nos termos do § 6º do art. 82 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput, deverão ser observados:

 I - o somatório despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora; e
 II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

No âmbito deste Ministério Público a dispensa eletrônica foi regulamentada por meio do Ato Regulamentar nº 47/2021 - GPGJ, que disciplina a utilização da Dispensa Eletrônica para aquisição de bens e contratação de serviços, a saber:

# Ato Regulamentar nº 47/2021 - GPGJ

Art. 3º Os procedimentos para aquisição de bens e contratação de serviços, que se enquadrem nas hipóteses de dispensa de licitação, conforme o art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, deverão ser realizados, preferencialmente, por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica na forma estabelecida no art. 2º deste Ato Regulamentar, desde que não se refiram a parcelas do mesmo objeto de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez

Art. 4º A solicitação para aquisição de bens e contratação de serviços pela unidade requisitante, quando dispensável a licitação, nos termos do art. 75 Lei Federal nº 14.133/2021, deverá ser instruída com os seguintes documentos:

I - estudo técnico preliminar;

II - termo de referência ou projeto básico, acompanhado do respectivo *checklist*, constante do Anexo I; e

III - pesquisa de preços, conforme o Ato Regulamentar nº 13/2020-GPGJ.

§ 1º O termo de referência deve ser elaborado de acordo com o objeto da contratação e deve preencher, no mínimo, as exigências estabelecidas no art. 6º, inc. XXIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

No presente caso, após análise, constatou-se o atendimento dos requisitos estabelecidos acima.





Em outro enfoque, verifica-se que foi realizado o enquadramento legal pela Comissão Permanente de Licitação, PARECER-CPL - 1222024, com base no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21.

No que concerne à pesquisa de preços praticados no mercado, estas foram obtidas por meio da utilização do Sistema Painel de Preços. Cabe ressaltar, que a unidade requisitante apresentou justificativa no item 11.2 do Termo de Referência:

## 11 ANÁLISE DE MERCADO

- Os objetos constantes na tabela do ITEM 10 possuem CATMAT próximo ao desejado, em virtude de não haver especificação (CATMAT) exata no Portal de Compras do Governo Federal;
- Parâmetro de Pesquisa dos itens 4, 5, 7, 11 e 12 Cotação Resumida e Detalhada, pesquisada na PESQUISA DE PREÇOS do Portal de Compras do Governo Federal (conforme § 1°, I, Art 23 da Lei 14.133/2021 e Art 5° da Instrução Normativa SEGES/ME n° 65/2021);
- Parâmetro de Pesquisa dos itens 1, 3, 6, 8 e 13 Internet (conforme § 1°, III, Art 23 da Lei 14.133/2021 e Art 6° da Instrução Normativa SEGES/ME n° 65/2021):
- Parâmetro de Pesquisa dos itens 2, 9 e 10 Cotação Resumida e Detalhada, pesquisada na PESQUISA DE PREÇOS do Portal de Compras do Governo Federal (conforme § 1°, I, Art 23 da Lei 14.133/2021 e Art 5° da Instrução Normativa SEGES/ME n° 65/2021) e Internet (conforme § 1°, III, Art 23 da Lei 14.133/2021 e Art 6° da Instrução Normativa SEGES/ME n° 65/2021);

Em relação ao Termo de Referência e à minuta do aviso de dispensa eletrônica, este necessita de pequenos ajustes ao final mencionados, os quais pela sua natureza dispensam o reenvio a esta Assessoria Jurídica.

**Ante o exposto,** esta Assessoria se manifesta pela possibilidade jurídica da realização da dispensa eletrônica para a aquisição de Mouses, Multímetros, Teclados e demais itens de informática, nos termos do art. 75, II, da Lei nº 14.133/21, ressalvados os aspectos discricionários, técnicos, econômicos e financeiros, que escapam do exame jurídico ora efetivado, **desde que** sejam observados os demais requisitos indicados, bem como os autos sejam encaminhados aos setores abaixo para a adoção das seguintes providências:

- 1. Os autos sejam encaminhados à CMTI para a seguinte alteração no Termo de Referência
- a. Subitem 1.3.2, excluir. A respeito do reajuste, recomenda-se a inclusão de nova cláusula com





a utilização da redação abaixo, devendo acrescentar a informação sobre a data-base do orçamento estimado e do índice aplicável, art. 25, §7° da Lei 14.133/2021:

- ".1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em \_\_/\_/\_ (DD/MM/AAAA).
- 2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, contado da data do orçamento estimado, aplicando-se o índice \_\_\_\_\_\_\_, exclusivamente, para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 8. O reajuste será realizado por apostilamento.
- 9. Caso a CONTRATADA não requeira tempestivamente o reajuste e prorrogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito. 10. Também ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste se o pedido for formulado depois de extinto o contrato.
- **b. Subitem 2.4.10,** avaliar a necessidade de manutenção desta exigência, uma vez que não há informação no Termo de Referência sobre a marca do fabricante da CPU e a tonalidade de cor.
- c. Justificar, fundamentadamente, a opção de licitar grupos de item, conforme exigido pela Lei nº. 14.133/2021;





- **d. Item 11, excluir a previsão abaixo** uma vez que somente se aplica o procedimento de intenção de registro de preços em licitações que adotem o Sistema de Registro de Preços.
  - Com relação ao Procedimento Público de Intenção para Registro de Preços, a PGJMA será única contratante, logo, é dispensável o procedimento previsto no Art 86, §1º da Lei nº 14.133/2021. Dispensamos o procedimento também devido à necessidade de conclusão célere do procedimento licitatório e ainda devido ao nosso modelo de objeto ser específico pras necessidades da Procuradoria-Geral de Justiça.
- **e. Subitem 1.3,** definir o prazo de vigência da contratação de acordo com as seguintes orientações da Advocacia Geral da União [3] e do Tribunal de Contas da União:

Nota Explicativa 2: Prazo de Vigência e Empenho - art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021 — Fornecimento Não-Contínuo: Em caso de fornecimento não contínuo, o prazo de vigência deve ser o suficiente para a entrega do objeto e adoção das providências previstas no contrato, sendo a contratação limitada pelos respectivos créditos orçamentários.

Abstenha-se de firmar contratos de fornecimento com vigência determinada em função do prazo de garantia técnica dos bens e/ou materiais, de modo a evitar instrumentos com datas muito além da prevista para recebimento definitivo do objeto, adequando os prazos de vigência para conciliá-los com as datas de **execução**, **entrega**, **observação e recebimento definitivo do objeto contratual e pagamento**, conforme o caso, nos termos do art. 55, inciso IV, e art. 57 da Lei no 8.666/1993. Decisão 997/2002 Plenário

II – Em seguida, à Comissão Permanente de Licitação para tabela de controle de dispensa referente ao exercício de 2025, bem como realizar as seguintes adequações na minuta do Aviso de Dispensa Eletrônica:

# Minuta do Aviso de Dispensa Eletrônica nº. 90011/2024

- a. Subitem 4.2.1, recomenda-se: "O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário";
- **b.** Realizar os ajustes necessários em razão de eventuais alterações do Termo de Referência.
- III Após, à Coordenadoria de Orçamento e Finanças para prestar informações orçamentárias





referente ao presente exercício financeiro;

**IV** – Por fim, à Diretoria-Geral para que seja decidido quanto a autorização para realização do procedimento nos termos do inciso VIII [4], do art. 72 da Lei nº. 14.133/21.

São Luís/MA, 08 de janeiro de 2025.

# Hermano José Gomes Pinheiro Neto

Assessor Jurídico

De Acordo. À consideração superior.

Maria do Socorro Quadros de Abreu

Assessora-Chefe da ASSJUR

assinado eletronicamente em 08/01/2025 às 11:12 h (\*)

HERMANO JOSÉ GOMES PINHEIRO NETO ASSESSOR JURÍDICO DA ASSESSORIA JURÍDICA DA ADMINISTRAÇÃO

assinado eletronicamente em 08/01/2025 às 11:13 h (\*)

MARIA DO SOCORRO QUADROS DE ABREU

TÉCNICO MINISTERIAL ASSESSOR CHEFE DA ASSESSORIA JURÍDICA DA ADMINISTRAÇÃO





dispõe sobre o Regimento Interno da Procuradoria Geral de Justiça do Maranhão, e dá outras providências.

[2] Art. 37 - *Omissis* 

[...]

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações;

131 https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/modelos/licitacoesecontratos/14133/modelos-da-lei-no-14-133-21-para-pregao

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:
(...)

VIII - autorização da autoridade competente.